



LEI COMPLEMENTAR N.º 280, de 27 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores públicos municipais.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2005, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder R\$ 50,00 (cinquenta reais) de abono pecuniário aos servidores públicos municipais, estatutários ou não, durante o período de janeiro a dezembro de 2.006.

Art. 2º - As importâncias pagas a título de abono pecuniário não se incorporam aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e não serão consideradas para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

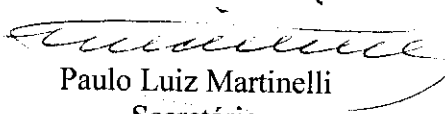
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento de 2006.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares n.ºs. 214, de 22 de abril de 2003 e 252, de 28 de dezembro de 2004.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois e mil e cinco, 40º da emancipação político-administrativa de Campo Limpo Paulista.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário